



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.702/94

"ALTERA O ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.578/93 E D'OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU(ES) Faze saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu,ES), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica alterado o Anexo II a que se refere o Artigo 3º da Lei nº 1.578/93, de acordo com a redação do Anexo I da presente Lei;

Artigo 2º- As despesas para fazer face à presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 110, Incisos I e II e Parágrafo - Único da Lei nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990(LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração, faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 16 de dezembro de 1994.

JOSE FRANCISCO DE BARRO
Prefeito Municipal

LANA MARA DOS ANJOS
C. DEPARTº ADMINISTRAÇÃO

Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES

LEI Nº 1.702/94

"ALTERA O ANEXO II A QUE SE REFERE O
ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.578/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faz Sa-
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II a que se re-
fere o Art. 3º da Lei nº 1.578/93, de acordo com a redig-
ção do Anexo I da presente Lei;

Artigo 2º - As despesas para fazer face à presen-
te Lei, correrão a conta do orçamento vigente, ficando
o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a depen-
dentá-lo, na forma disposta na Lei nº 4.200/64, de 30 de
março de 1964, combinado com o Artigo 110, inciso I
e II e Parágrafo único da Lei nº 1.388/90 de 05 de
Abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordene, portanto, todas as autoridades, que
obram e faça cumprir como nele se contém.

Chefe do Departamento de Administração, para
publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES

16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 16 de Dezembro de 1994.

FRANÇOISCO M. DOS ANJOS
Chefe Deptº Administração.

FRANÇOISCO M. DOS ANJOS
Prefeito Municipal

CARRETO Nº 11 Reprodução Gratuita

MUNICIPALIDADES

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 1.701/94

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, Servidores para exercerem as seguintes funções com os seguintes vencimentos:

| QUANT. | FUNÇÃO | REFERÊNCIA | REMUN. MÊS |
|-------------------|------------------------|---------------------------|------------|
| 3(tres) | MEDICOS | CARREIRA VII-Ref. Anexo I | 420,00 |
| 2(dois) | DENTISTAS | CARREIRA VII-Ref. Anexo I | 420,00 |
| 1(um) | OPERADOR DE COMPUTADOR | CARREIRA VI-Ref. Anexo I | 365,06 |
| 25(vinte e cinco) | TECNICO GARIS | CARREIRA I-Ref. Anexo I | 85,00 |
| 10(dez) | PROFESSORES | MAP-2 | 198,01 |

Parágrafo Único - As referências dos Cargos constantes desta Lei são as definidas no Anexo I, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de Agosto de 1983.

§ 1º - A Remuneração dos Serviços contratados por esta Lei, será reajustado no mesmo índice concedido aos demais Servidores Municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o Estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

Artigo 2º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados.

Artigo 3º - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para o seu término ocorrerá:

- I - Pedido do Contratado;
- II - Por conveniência administrativa a Juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

Artigo 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviços, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Parágrafo Único - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao Décimo Terceiro Salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividades pelo período de 12(doze) meses;

Artigo 5º - Os contratados na forma da Presente Lei, serão contribuintes facultativos do Sistema Previdenciário Municipal;

e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.330/90, de 05 de abril de 1990(LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades cumpram a façam cumprir como nele se contém.

O Chefe do Departamento de Administração, faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 16 de Dezembro de 1994.

LANA MARA DOS ANJOS
C. DEPART. ADMINISTRAÇÃO

JOSE FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.702/94

"ALTERA O ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.578/93 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II a que se refere o Art. 3º da Lei nº 1.578/93, de acordo com a redação do Anexo I da presente Lei;

Artigo 2º - As despesas para fazer face à presente Lei, correrão a conta do orçamento vigente, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a submeter-lo, na forma disposta na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 110, Inciso e II e Parágrafo Único da Lei nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU-ES);

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nele se contém.

O Chefe do Departamento de Administração, faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 16 de Dezembro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA EM, 16 de Dezembro de 1994.

LANA MARA DOS ANJOS
Chefe Dept. Administração.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.703/94

"DISPÕE SOBRE TRANSPORTES DESTES MUNICÍPIOS À ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL COLATINA, DISTRITO DE ITAPINA ÀS Cidades e VILAREJOS RESIDENTES NESTES MUNICÍPIOS, E AOS ALUNOS MATRICULADOS EM REGIME SEMI-INTENSIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município concederá o transporte de ida e volta, diariamente, à Escola Agrotécnica Federal de Colatina, Distrito de Itapina.

Artigo 2º - Para concessão do transporte a que se refere o Artigo anterior, fica o Chefe do Poder Exe